

Prazo para início das obras e correção das irregularidades: 15 (quinze) dias
Prazo para defesa da Notificação Especial: 10 (dez) dias.

1.(x) Realizar a construção do passeio em todos os limites do terreno atendendo aos parâmetros do projeto, conforme o Caderno de Calçadas Acessíveis do Município de Salvador, no site da SEDUR e NBRs 9050/2020 - 16.537/2016.

2.() Realizar a manutenção do passeio, devendo.

N.E. 230065//2024 NOTIFICADO: SM Administradora de Imóveis S/A

DESCRIÇÃO DO FATO: Considerando a necessidade de preservação dos aspectos ambientais, geotécnicos e da imagem urbana no município de Salvador, especialmente, os requisitos da técnica, estética, segurança, salubridade e solidez; considerando ainda que estas diretrizes compõem os princípios que norteiam a execução de toda e qualquer obra e serviço neste sítio urbano por meio da lei nº 9281/2017; considerando que, em vistoria realizada pelos técnicos desta Secretaria, foi observada a necessidade da realização de obras de conservação, recuperação e/ ou restauração das fachadas do imóvel e com base no que dispõe os parágrafos 1º ao 5º do artigo 1º da referida lei, FICA O RESPONSÁVEL PELO IMÓVEL CIENTE QUE deverá executar as obras necessárias para sanar os danos e promover a recuperação e conservação das fachadas deste empreendimento no prazo de até 02 (dois) meses, podendo interpor defesa em até 10 (dez) dias da ciência desta notificação. Findo o prazo sem atendimento, serão adotadas as medidas fiscais pertinentes, tendentes à autuação e as obras serão executadas por empresa contratada pelo Município para esta finalidade e as despesas decorrentes, acrescidas de encargos da Administração, fixados em 30 %(trinta por cento), serão pagas pelo responsável do imóvel, sem prejuízo das multas devidas.

Base legal: Lei 9281/2017 Artigo 1º. Esta Lei norteará a execução de toda e qualquer obra e serviço no Município de Salvador, em consonância com o plano diretor de desenvolvimento urbano do Município de Salvador-PDDU e com a legislação de ordenamento do uso e da ocupação do Solo-LOUOS, e tem como princípios gerais:

VI - Observar as peculiaridades do sítio urbano, visando à preservação dos aspectos ambientais, geotécnicos e da imagem urbana, especialmente, os requisitos da técnica, estética, segurança, salubridade e solidez. (Redação dada pela Lei nº 9604/2021).

§ 1º Fica autorizado o poder executivo, a fim de dar cumprimento ao Art. 98º da Lei Orgânica do Município e ao disposto no inciso VI do caput deste artigo, a notificar os proprietários de imóveis de uso particular, qualquer que seja a ocupação, a promover obras de conservação, recuperação ou restauração de fachada do imóvel, sob pena de o Município executá-las às expensas do proprietário.

§ 2º As obras deverão ser executadas no prazo de até 02 (dois) meses a contar da ciência da notificação.

§ 3º Descumprido o prazo a que se refere o §2º deste artigo, a autuação e o procedimento administrativo respectivo deverão obedecer ao disposto na Lei nº 5.503, de 28 de dezembro de 1999 - Código de Polícia Administrativa do Município de Salvador.

§ 4º O descumprimento do prazo de execução das obras resultará no pagamento das despesas com acréscimo de encargos da Administração, fixados em 30% (trinta por cento) do valor total da obra realizada por empresa contratada para esta finalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas em lei.

§ 5º O proprietário, o usufrutuário e o possuidor, a qualquer título, são solidariamente responsáveis pelo pagamento das despesas e dos encargos previstos no § 4º, inclusive das multas. (Redação acrescida pela Lei nº 9604/2021)

GABINETE DO SECRETÁRIO, 25 de Julho de 2024.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

EDITAL 002/2023 - SABCINE

SOLICITAÇÃO DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A Fundação Gregório de Mattos - FGM, entidade com personalidade jurídica de Direito Público, integrante da Administração Indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, visando fomentar, promover e difundir a produção artístico-cultural no âmbito municipal, com fulcro na Lei Federal Complementar Nº 195/2022, Lei Federal Nº 14.133/2021, Lei Federal Nº 8.981/1995, Decreto Federal Nº 11.525/2023, Lei Federal Complementar Nº 101/2000, Lei Municipal Nº 4.484/1992, Lei Municipal Nº 9.619/2022, Lei Municipal Nº 8.551/2014, Lei Municipal Nº 9.451/2019 Decreto Municipal Nº 23.781/2013, Decreto Municipal Nº 11.951/1998, Decreto Municipal

Nº 23.856/2013, Decreto Municipal Nº 29.575/2018, Decreto Municipal Nº 36.870/2023, Instrução Normativa MinC Nº 5/2023 e demais legislações pertinentes, torna pública a solicitação de envio de documentação complementar, observadas, ainda, as condições e exigências estabelecidas no referido instrumento.

1. Propostas com documentação completa recebida

Eixo I - Produção

1.4.2 Selecionados por cotas

b) Propostas suplentes

CLASSIFICAÇÃO	ID	NATUREZA	PROPONENTE	TÍTULO
2º SUPLENTE	13501	PESSOA JURÍDICA - COM FINS LUCRATIVOS	JANGADA CONTEÚDO LTDA	PRETAS LUTAS

2. Propostas desclassificadas por falta de envio da documentação

Eixo I - Produção

1.4. Produção de obra seriada

1.4.1. Selecionados por ampla concorrência

b) Propostas suplentes

CLASSIFICAÇÃO	ID	NATUREZA	PROPONENTE	TÍTULO
1º SUPLENTE	12689	PESSOA JURÍDICA - COM FINS LUCRATIVOS	SG COMUNICACAO E EVENTOS LTDA	MÃO NA MASSA

Eixo II - Desenvolvimento

2.2. Desenvolvimento de longa-metragem

2.2.2 Selecionados por cotas

b) Propostas suplentes

CLASSIFICAÇÃO	ID	NATUREZA	PROPONENTE	TÍTULO
1º SUPLENTE	13948	PESSOA JURÍDICA - MEI	40.216.135 NAILAINE MONTEIRO SACRAMENTO	VELHA PRETA SEM NOME

3. Os proponentes com documentação completa enviada serão convocados para assinar o Termo de Compromisso em datas a serem confirmadas por e-mail.

Salvador, 25 de julho de 2024.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO

Presidente